



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Diretoria-Geral

PORTARIA PRESI 63/2024

Dispõe sobre o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito da Justiça Federal de 1º e de 2º graus da 6ª Região.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo 0010893-97.2023.4.06.8000,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 240, de 9 de setembro de 2016, que institui a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário e estabelece diretrizes para promover a valorização e garantir ambiente de trabalho adequado e qualidade de vida de magistrados e servidores;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 207, de 15 de outubro de 2015, que institui a Política de Atenção Integral à Saúde de magistrados e servidores do Poder Judiciário e aponta para a importância de um ambiente de trabalho saudável e de ações para promoção e vigilância em saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 201, de 3 de março de 2015, que trata da implantação de Planos de Logística Sustentável no Poder Judiciário e aponta que a qualidade de vida no ambiente de trabalho deve compreender a valorização, satisfação e inclusão do capital humano das instituições em ações que estimulem o seu desenvolvimento pessoal e profissional, assim como a melhoria das condições das instalações físicas;

CONSIDERANDO a elaboração, em dezembro de 2023, do Plano de Ação - Gestão do Clima Organizacional e da Qualidade de Vida no Trabalho, pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SECGP, com o objetivo de promover o equilíbrio e a satisfação no ambiente corporativo através de apresentação de ações, produtos e/ou serviços, no qual foi prevista a criação do Comitê de Qualidade de Vida no Trabalho - QVT,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Justiça Federal de 1º e de 2º graus da 6ª Região, o Programa de Gestão em Qualidade de Vida e Trabalho, denominado Programa BEM VIVER, que compreende o conjunto de diretrizes e ações destinadas à promoção do bem-estar físico, psicológico e social do corpo funcional do TRF6.

Parágrafo único. Para fins deste ato, consideram-se integrantes do corpo funcional os magistrados, os servidores, os terceirizados e os estagiários.

Art. 2º O objetivo geral do Programa BEM VIVER é promover ações voltadas para o bem-estar no ambiente de trabalho e para a melhoria da qualidade de vida do corpo funcional do TRF6.

Art. 3º Constituem objetivos específicos do Programa BEM VIVER:

I - promover um ambiente seguro, com condições de trabalho adequadas;

II - implementar ações destinadas à promoção da saúde ocupacional e à prevenção de riscos e de doenças relacionadas ao trabalho;

III - favorecer relações intrapessoais, interpessoais e organizacionais saudáveis, visando à melhoria do clima organizacional;

IV - estimular a humanização nas relações de trabalho;

V - promover e apoiar ações que fomentem a informação, a cultura e o desporto;

VI - otimizar o nível de integração e comunicação entre as unidades do TRF6;

VII - realizar ações de responsabilidade socioambiental, solidárias, de acessibilidade e de inclusão social.

Art. 4º O Programa BEM VIVER abrangerá os seguintes eixos de atuação:

I - segurança, saúde e ergonomia;

II - relações intrapessoais, interpessoais e organizacionais;

III - informação, cultura e esporte;

IV - responsabilidade socioambiental e voluntariado.

Art. 5º Constituem diretrizes do Programa BEM VIVER:

I - o comprometimento institucional com ações estratégicas que visem ao desenvolvimento e à promoção da Qualidade de Vida no Trabalho, com o bem-estar individual e coletivo, físico, psicológico e social, com a prevenção de riscos à saúde e com a valorização do corpo funcional do TRF6;

II - o incentivo à criação de uma cultura organizacional que motive a integração e a participação do corpo funcional do TRF6 nas ações da Qualidade de Vida no Trabalho;

III - a gestão participativa e multidisciplinar para a concepção, o planejamento, a execução e a avaliação em Qualidade de Vida no Trabalho;

IV - a avaliação periódica de sua execução e dos resultados alcançados.

Art. 6º O Programa BEM VIVER deverá fomentar, na medida do possível, a participação colaborativa do corpo funcional, além de se sustentar por estudos e diagnósticos.

Art. 7º O Programa BEM VIVER será gerenciado pela Secretaria de Gestão de Pessoas em parceria com o Comitê de Qualidade de Vida no Trabalho do TRF6.

Art. 8º O Comitê de Qualidade de Vida no Trabalho será composto, no mínimo, por:

I - um representante indicado pela Diretoria-Geral;

II - um representante indicado pela Secretaria de Gestão de Pessoas;

III - um representante indicado pela Subsecretaria de Assistência à Saúde;

IV - um representante indicado pela Assessoria de Gestão Estratégica;

V - um representante de unidade pertencente à estrutura da Seção Judiciária de Minas Gerais - SJMG indicado pela Diretoria do Foro;

VI - dois representantes de Subseções Judiciárias do interior indicados pela Diretoria do Foro.

§1º O Comitê elegerá um coordenador entre seus membros.

§2º As unidades organizacionais do TRF6 e da SJMG deverão, no que necessário e segundo as suas atribuições, auxiliar na execução do Programa BEM VIVER.

Art. 9º Compete ao Comitê de Qualidade de Vida no Trabalho, baseando-se preferencialmente em estudos e diagnósticos, atuar de forma integrada no planejamento e na realização de iniciativas e ações que visem ao alcance dos objetivos específicos indicados no art. 3º e atendam a um ou mais eixos listados no art. 4º.

Art. 10. A critério da Diretoria do Foro, observadas a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade com as ações planejadas pelo Comitê de Qualidade de Vida no Trabalho, poderá ser distribuído, entre as Subseções Judiciárias do interior, um percentual da verba anual destinada à realização das ações e iniciativas do Programa BEM VIVER, de forma a permitir sua atuação como unidades descentralizadas.

Parágrafo único. Não ocorrendo a distribuição, fica o Comitê responsável por promover ações que possibilitem, por meios presenciais ou virtuais, a participação das Subseções Judiciárias do interior.

Art. 11. As iniciativas e ações relativas ao Programa BEM VIVER serão definidas por meio de planejamento prévio, materializado em Plano de Ação único que informe, para cada iniciativa e ação, o público-alvo, os objetivos específicos e os eixos atingidos, o cronograma de execução, o resultado esperado, os custos estimados e a fonte de recursos para custeio.

§ 1º O Plano de Ação será elaborado pelo Comitê de Qualidade de Vida no Trabalho e enviado à SECGP, em processo SEI específico, até o dia 30 de novembro do ano anterior ao exercício ao qual se refira.

§ 2º Caso ocorra a distribuição mencionada no art. 10, as Subseções Judiciárias do interior deverão enviar ao Comitê de Qualidade de Vida no Trabalho,

até o dia 30 de outubro, suas propostas de iniciativas e ações, contendo todas as informações requeridas no caput.

§ 3º As propostas de Subseções Judiciárias do interior que não estejam aderentes aos dispositivos desta norma, no todo ou em parte, serão devolvidas à unidade proponente para saneamento, devendo ser retornadas ao Comitê em até 10 dias corridos.

§ 4º Caso Subseções Judiciárias do interior, na condição de unidades descentralizadas, não apresentem ou não retornem a proposta nos prazos previstos nos §§ 2º e 3º, fica a Diretoria do Foro autorizada a redistribuir a verba a elas destinada.

§ 5º A SECGP submeterá os autos, até o dia 10 de dezembro:

I - à DIREF, para aprovação das iniciativas e ações exclusivamente do 1º Grau;

II - à DIGER, para aprovação das iniciativas e ações exclusivamente do 2º Grau;

III - à DIGER e à DIREF, para aprovação das iniciativas que tenham como público-alvo integrantes do corpo funcional de ambos os graus.

Art. 12. Constituem fontes de recursos para o custeio de despesas do Programa BEM VIVER:

I - os recursos orçamentários do 1º e do 2º graus destinados a ações de saúde e qualidade de vida constantes;

II - os recursos captados por meio de doações, parcerias e patrocínios;

III - as contribuições diretas dos participantes das ações implementadas.

Art. 13. A gestão de recursos do Programa BEM VIVER, que compreende atividades de monitoramento da verba disponível, de análise inicial dos pedidos, de conferência da instrução dos autos e de atesto da despesas para fins de pagamento pela SECOF, será de responsabilidade das seguintes unidades:

I - Secretaria de Gestão de Pessoas, com relação às despesas custeadas com recursos 2º grau;

II - Secretaria Administrativa, com relação às despesas custeadas com recursos do 1º Grau.

§ 1º As Subseções Judiciárias do interior, na condição de unidades descentralizadas, serão responsáveis pela instrução dos autos dos pedidos referentes às iniciativas e ações por elas propostas.

§ 2º Compete ao Comitê de Qualidade de Vida no Trabalho deliberar e orientar as unidades acerca da instrução dos pedidos referentes às iniciativas e ações, da conformidade do uso dos recursos destinados ao Programa BEM VIVER, da forma de instrução dos processos de pagamento e da prestação de contas.

Art. 14. Os pagamentos a fornecedores e contratados serão realizados pela Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações - SECOF, mediante atesto do gestor de recursos responsável.

Art. 15. As contratações e convênios no âmbito do Programa BEM VIVER deverão observar as diretrizes de contratação previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. Contratações e parcerias realizadas de forma diversa à mencionada no caput incorrerão na abertura de processo de apuração de responsabilidade.

Art. 16. É vedada a utilização de recursos do Programa BEM VIVER para:

I - aquisição de brindes para sorteio;

II - compra de bebidas alcoólicas;

III - atividades de responsabilidade social ou de solidariedade e serviços para a comunidade.

Parágrafo único. Poderá ser autorizada a contratação de gêneros alimentícios, desde que os itens contratados se enquadrem em alimentação saudável e que a ação realizada não seja isoladamente de fornecimento de lanche, mas parte complementar de ação maior.

Art. 17. Ao final de cada exercício, o Comitê de Qualidade de Vida no Trabalho apresentará à SECGP relatório contendo balanço das ações e iniciativas desenvolvidas, bem como a prestação de contas dos recursos gastos.

Art. 18. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 19. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora Federal **MÔNICA SIFUENTES**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Sifuentes, Presidente do TRF - 6ª Região**, em 19/03/2024, às 09:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0684483** e o código CRC **26E7E373**.